

da tancagem, solicitar a Licença de Alteração junto ao órgão competente;

IV. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, atualizado, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VII. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados entre outros;

VIII. Manter a coleta seletiva e realizar a coleta dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IX. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias o correto acondicionamento dos resíduos classe I (óleo usado, embalagens plásticas e material contaminado) com separação adequada dos resíduos e coletor para resíduos perigosos na cor laranja com identificação, em local com piso impermeável e cobertura, apresentar relatório comprobatório com foto;

X. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

XI. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIV. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XVI. Efetuar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Licença, a manutenção do piso e instalação de canaletas metálicas em volta da área do tanque e SUMP's, ligada a caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;

XVII. Efetuar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Licença, a instalação de válvulas de contenção de vapores nos terminais dos respiros dos tanques, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XVIII. Efetuar no prazo de 01 (um) ano a instalação do Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e deve atender aos requisitos da ABNT NBR 13784 no interstício de todos os tanques. Apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de janeiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 21/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 13.01.2023 a 11.02.2023, o servidor João Marcos Miranda de Sousa, matrícula nº 3061876, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente o servidor Edmilson de Jesus Araújo, matrícula nº 3069073, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização Ambiental, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de Janeiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 22/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 16.01.2023 a 30.01.2023, o servidor Eliomar Brito de Freitas, matrícula nº 3061923, para substituir o servidor André Silva Ferreira, matrícula nº 3087114, na Função de Confiança de Chefe de Setor B do Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade II, Grau 63, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de Janeiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 02/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições, conforme art. 15, I, "p", do Decreto Municipal n.º 25.901/2015.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório RFP Nº JOF - 4756/2023, cujo objeto consiste na contratação de consultoria nacional (pessoa jurídica), para serviços técnicos especializados em Elaboração de diagnóstico, realização de seminário para troca de melhores práticas e implementação de capacitações para operacionalização do Sistema Salvador Dados, no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional nº BRA/22/011

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros integrantes da Comissão para análise técnica das propostas apresentadas decorrentes do Processo Licitatório RFP Nº JOF - 4756/2023, e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo 1º desta Portaria terá caráter temporário e será constituída pelos seguintes servidores.

I. Membros Titulares:

- a) Caio Costa Couto - Matrícula 3158955
- b) Maria Auxiliadora da Silva Lobão - Matrícula 3158353

II. Membros Observadores:

- a) Lucimar Oliveira Carneiro da Silva - Matrícula 3080349
- b) Sheila Maria Moreira de Souza - Matrícula 3138109

Art. 3º A presente Comissão terá as seguintes atribuições

I - Analisar e avaliar técnica e individualmente os documentos e as propostas recebidas observando-se as exigências estabelecidas no Edital;

II - Fundamentar os posicionamentos que venham a ser adotados nos processos de análise e avaliação;

III - Promover as diligências entendidas como necessárias ao esclarecimento de dúvidas surgidas

no curso das análises técnicas;

IV - Informar qualquer dúvida, atraso ou ocorrências que possam comprometer o regular andamento das avaliações;

V - Analisar tecnicamente os recursos recebidos.

Art. 4º No caso de indisponibilidade de algum membro da Comissão, durante a vigência desta Portaria, caberá à chefia imediata do servidor solicitar a substituição do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria será extinta após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 24 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº026/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "LAVAGEM DE ITAPUÃ 2023", evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, promovido pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob a coordenação da Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR, conforme solicitação feita através do processo SEGOV/GPREF nº 3928/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos entre os bairros Piatã e Itapuã, no dia 09 de fevereiro de 2023:

§ 1º - Proibição do Estacionamento de veículos, de 00:00 às 19:00 do dia 09/02, nas seguintes vias: Rua Iemanjá (lado direito) - Piatã e Rua Paulo Afonso Baqueiro - Nova Brasília de Itapuã;

§ 2º - Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir das 04:00 do dia 09/02:

BF 01 - Av. Octávio Mangabeira / Saída do Estacionamento do Casquinha de Siri;
BF 02 - Av. Octávio Mangabeira / Rua Aristóteles da Costa Leal;
BF 03 - Av. Octávio Mangabeira / Rua João da Silva Rego;
BF 04 - Av. Octávio Mangabeira / Pirambeba;
BF 05 - Av. Octávio Mangabeira / Rua Albacora;
BF 06 - Av. Octávio Mangabeira / Rua Sargento Renato Santos;
BF 07 - Av. Octávio Mangabeira / Rua Beiju Pira;
BF 08 - Av. Octávio Mangabeira / Rua Palame;
BF 09 - Av. Dorival Caymmi / Rua Genebaldo Figueiredo - Hiper Boi;
BF 10 - Rua do Tamarineiro / Praça do Tamarineiro (antes da Coelba);
BF 11 - Rua do Tamarineiro / Ladeira do Abaeté;
BF 12 - Rua Aristides Milton / Praça Dorival Caymmi;
BF 13 - Travessa Genebaldo Figueiredo / Rua do Gravatá;
BF 14 - Rua Aristides Milton / Rua João do Peixe (ao lado do Shopping Itapuã);
BF 15 - Rua Aristides Milton / Rotatória do Posto 12 (sentido Centro);
BF 16 - Av. Dorival Caymmi (7º Centro de Saúde Prof. José Mariane).

§ 3º - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 06:00 do dia 09/02:

BM 01 - Av. Octávio Mangabeira (retorno para Av. Orlando Gomes - em frente ao Cond. Sol e Maré);
BM 02 - Av. Octávio Mangabeira / Rua Iemanjá (após o Atacadão);
BM 03 - Rua Aristides Milton / Rotatória do Posto 12 (em frente ao Hotel Luar de Itapuã);
BM 04 - Av. Dorival Caymmi (em frente ao 7º Centro de Saúde Prof. José Mariane);
BM 05 - Av. Dorival Caymmi (2ª rotatória, sentido Itapuã);

§ 4º - Proibição do tráfego de veículos, das 06:00 às 19:00 do dia 09/02, nas seguintes vias: Av. Octávio Mangabeira (trecho a partir da Rua Iemanjá), Praça da Sereia, Av. Dorival Caymmi (trecho compreendido entre a Praça da Sereia e o Banco do Brasil), Rua Aristides Milton (trecho compreendido entre a Praça da Sereia e o acesso à Ladeira do Ibiama / Ladeira do Abaeté);

§ 5º - Sentido único de tráfego, das 06:00 às 19:00 do dia 09/02, na Rua Iemanjá (trecho compreendido entre a Drogasil e o Condomínio Casa Blanca);

§ 6º - Sentido duplo de tráfego, das 06:00 às 19:00 do dia 09/02, na Av. Octávio Mangabeira, sentido Pituba (trecho compreendido entre a Drogasil e o Condomínio Casa Blanca);

§ 7º - Os veículos que circulam pelo trecho interditado, terão como opção de tráfego;

I - Sentido Bairro / Centro:... Viaduto Mário Andreaza, Av. Luis Viana (Av. Paralela), Av. Orlando Gomes, Av. Octávio Mangabeira ...;

II - Sentido Centro / Bairro: ... Av. Octávio Mangabeira, Retorno em frente à guarita de acesso ao Estacionamento Sol Park, Av. Octávio Mangabeira, Av. Orlando Gomes, Av. Luis Viana (Av. Paralela), Av. Dorival Caymmi...;

§ 8º - Proibição do tráfego e estacionamento de veículos, **das 19:00 às 22:00 do dia 09/02**, nas seguintes vias: Rua Aristides Milton, Praça Dorival Caymmi, Rua Genebaldo Figueiredo, Rua João do Peixe, Rua Arnaldo Francelino;

I - Os veículos que circulam pelo trecho interditado com destino à Rua Professor Souza Brito, Jardim Encantamento, Loteamento Pedra do Sal, Alameda da Praia e adjacências, terão como opção de tráfego: Av. Dorival Caymmi, Rua Paulo Afonso Baqueiro, Ladeira do Mirante do Abaeté, Largo do Abaeté, Ladeira do Abaeté...

II - Os veículos provenientes da Rua Professor Souza Brito, com destino à Nova Brasília de Itapuã, terão como opção de tráfego: Ladeira do Abaeté, Largo do Abaeté, Ladeira do Mirante, Rua Paulo Afonso Baqueiro, Av. Dorival Caymmi;

Art. 2º Permitir o tráfego de veículos, carros de som, minitrio, no sítio da festa, quando devidamente licenciados pela SALTUR - Empresa Salvador Turismo.

Art. 3º Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de documento do veículo e/ou contas de telefone, água, energia elétrica, etc;

Art. 4º Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias, Salvar, Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço, conforme artigo 29, inciso VII do CTB.

Parágrafo Único - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante autorização fornecida pelo órgão competente, desde que as condições de segurança das vias permitam;

Art. 5º O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza;

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2023.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Progressão por Titulação - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
07126/2023	ADRIANO LEAL
10577/2023	FRANCISCO ASSIS MARQUES PEREIRA
10254/2023	ANA LUZIA LIMA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2023.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
205956/2022	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	26/12/2022

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
87690/2021	ANA CLAUDIA SOUZA DE BRITO	3º
205020/2022	LUIS CARLOS DOS SANTOS	3º
152455/2022	PAULO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA	2º E 3º
204990/2022	VIVALDO DOS SANTOS SANTANA	3º
146832/2022	ARISTON PEDRO SANTOS LEAO	4º
127892/2022	LUCAS DA SILVA LIMA	3º
194612/2022	DNILSON PRASERES SANTOS SOUSA	2º
108481/2022	EDVALDO DE JESUS	4º